



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

LEI Nº. 1.905, DE 10 DE JULHO DE 2026.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PATROCINAR E APOIAR PROJETOS CULTURAIS PARA O FOMENTO E VALORIZAÇÃO DA CULTURA MUNICIPAL, REALIZADOS PELA INICIATIVA PRIVADA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA, Exmo. **SR. JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palma aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I **DAS DEFINIÇÕES E DO OBJETO**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a patrocinar e apoiar Projetos Culturais realizados pela iniciativa privada, nos termos desta lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se Projetos Culturais todas as ações e propostas que visem à produção, difusão, circulação, capacitação, preservação e fruição de bens e serviços artísticos e culturais, incluindo, mas não se limitando a:

- I - Produções audiovisuais, cinematográficas e fotográficas;
- II - Artes cênicas (teatro, dança, circo);
- III - Artes visuais (pintura, escultura, exposições, artesanato);
- IV - Música e Folclore;
- V - Literatura e Obras Editoriais;
- VI - Preservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico e natural.

Art. 2º - Para efeito desta Lei considera-se:

- I - patrocinador: o órgão ou entidade integrante da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo Municipal que transfere recursos para realização e/ou participação em Projetos Culturais;



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

II - proponente/patrocinado: a pessoa física ou jurídica que detém a titularidade sobre um Projeto Cultural e pretende celebrar contrato com o órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo Municipal;

III - projeto cultural: o documento de iniciativa de um proponente utilizado para apresentar propostas contendo informações que detalhem a ação cultural a ser patrocinada, tais como justificativas, objetivos, características, públicos envolvidos, metodologias de execução, condições financeiras, cotas de participação, contrapartidas, dentre outras;

IV - contrato de patrocínio: o instrumento jurídico para formalização de acordo, condições e termos estabelecidos entre patrocinador e patrocinado, que descreve os direitos e as obrigações entre as partes, em decorrência de um patrocínio.

Art. 3º - O patrocínio poderá ser concedido para uma ou várias pessoas, físicas ou jurídicas, conforme o interesse público de fomento cultural devidamente justificado.

§1º - O patrocínio ou apoio poderá ser parcial ou integral do Projeto Cultural ou ações específicas de interesse público do Município.

§2º - O Poder Executivo Municipal poderá atuar como patrocinador do Projeto Cultural de interesse público do Município, realizados por terceiros ou em conjunto com o poder público.

§3º - Não serão objeto de patrocínio concedido pelo Poder Executivo Municipal os Projetos Culturais:

I - organizados por servidores públicos municipais, estaduais ou federais ou pelas respectivas associações;

II - relacionados a entidades político-partidárias;

III - que agredam o meio ambiente, a saúde ou violem normas de posturas do Município;

IV - de iniciativa de pessoas jurídicas que explorem atividade empresarial ligada à organização, promoção ou produção cultural cuja finalidade única e exclusiva seja a obtenção de lucro com o patrocínio público, devendo o patrocínio ter como foco o retorno cultural e social para o Município;



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

V - organizados por pessoas jurídicas de direito privado que possuam em sua diretoria servidor público municipal ou agente político, incluindo-se vereadores, seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau.

§4º - O valor do patrocínio concedido pelo Município fica limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por projeto cultural. (Redação dada pela Emenda 03/2026)

Art. 4º - Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se patrocínio, o repasse de recursos financeiros, a concessão de uso de bens móveis e imóveis ou disponibilização de servidores do quadro pessoal do Município para a realização do Projeto Cultural.

Parágrafo único. Não serão consideradas ações de patrocínio:

- I** - doações: materiais, bens e produtos;
- II** - projetos de transmissão de Projetos Culturais, esportivos, informativos ou de entretenimento, comercializados por veículos de comunicação;
- III** - criação, manutenção e divulgação de sites na internet e de softwares.

Art. 5º - O patrocinador deverá pautar sua atuação com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e nas seguintes diretrizes, de acordo com as características de cada patrocínio:

- I** - afirmação dos valores e princípios da Administração Pública e da Constituição da República Federativa do Brasil;
- II** - atenção ao caráter educativo, informativo e de orientação social;
- III** - preservação da identidade municipal, regional e nacional;
- IV** - valorização da diversidade étnica e cultural e respeito à igualdade e às questões raciais, geracionais, de gênero, religiosa e de orientação sexual;
- V** - reforço das atitudes que promovam o desenvolvimento humano e o respeito ao meio ambiente;
- VI** - valorização dos elementos simbólicos da cultura nacional e regional;



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

VII - vedação do uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VIII - adequação das mensagens, linguagens e canais aos diferentes segmentos de público;

IX - uniformização do uso de marcas, conceitos e identidade visual utilizados na comunicação de governo;

X - valorização de estratégias de comunicação regionalizada;

XI - observância da eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos;

XII - difusão de boas práticas na área de comunicação;

XIII - transparência dos procedimentos.

CAPÍTULO II

DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES PRIVADAS AO PATROCÍNIO CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO

Art. 6º - O Poder Executivo poderá publicar, a seu critério, Edital de Chamamento Público informando o prazo, as condições e os documentos de habilitação para as entidades interessadas em obter patrocínio do Município em Projetos Culturais de interesse público.

Art. 7º - A entidade interessada na concessão de patrocínio pelo Município poderá, independente do Edital de Chamamento previsto no artigo 6º desta Lei, protocolar o pedido junto à pasta responsável pela Cultura ou órgão correspondente à Política Pública de fomento para análise e avaliação.

Parágrafo único. O pedido será autuado e encaminhado para análise da Secretaria ou órgão correspondente à Política Pública de fomento e ou parceria do Projeto Cultural, ação ou programa protocolado, para que justifique:

I - viabilidade ou não da concretização do patrocínio ou apoio;

II - se atende Políticas Públicas, diretrizes, programas do Município;

III - aspectos de sustentabilidade dos projetos objeto das propostas de



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

IV - valor compatível ao Projeto Cultural, ação e/ou apoio, seja parcial ou total, pleiteado pelo proponente;

V - interesse público.

Art. 8º - A entidade interessada na concessão de patrocínio pelo Município, nos casos previstos nos artigos 6º e 7º, desta Lei, deverá demonstrar especificamente:

I - o objeto do Projeto Cultural a ser patrocinado;

II - a credibilidade e a capacidade gerencial do patrocinado em realizar o Projeto Cultural;

III - a contribuição do Projeto Cultural para a difusão e o acesso à cultura do Município;

IV - a viabilidade financeira do Projeto Cultural;

V - resultados previstos com a realização do Projeto Cultural;

VI - interesse público.

Art. 9º - A parte interessada na concessão de patrocínio pelo Município, nos casos previstos nos artigos 6º e 7º, desta Lei, deverá, se pessoa jurídica, comprovar sua regularidade jurídica e fiscal, e se pessoa física, no que couber, mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

I - certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado, legalmente inscrita, no mínimo um ano;

II - ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;

III - cópia do estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrado em cartório;

IV - cópia de documento de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio;

V - alvará de funcionamento da entidade;

VI - no caso de entidade de utilidade pública ou de interesse público,



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal, nos termos da legislação pertinente;

VII - prova da regularidade fiscal perante às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

VIII - certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

IX - certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

X - certidão negativa de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho;

XI - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente;

XII - prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

XIII - outros que a Administração Pública entender necessários em razão dos objetivos do Projeto Cultural.

Parágrafo único. A entidade patrocinada deverá manter durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 10. Os pedidos de patrocínio serão avaliados por uma Comissão Especial constituída por 03 (três) servidores públicos, apontados pelo executivo, a serem indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º - A Comissão de que trata o caput analisará os pedidos de patrocínio, aprovando-os ou não, mediante a emissão de parecer.

§2º - Os membros a serem indicados na Comissão de Avaliação que elegerão as propostas apresentadas pelos proponentes, deverão ter conhecimento específico do Projeto Cultural e/ou ação a ser patrocinada.

§3º - O resultado final será homologado por meio de decreto e a entidade beneficiária será convocada a assinar o respectivo contrato de patrocínio.

§4º - O repasse dos valores obedecerá ao cronograma de desembolso constante do contrato de patrocínio.

§5º - O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

§6º - O resultado final do procedimento, com a identificação dos projetos aprovados e dos respectivos valores, será divulgado meio oficial. (Redação dada pela Emenda 03/2026)

§7º - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, em até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado final, relatório dos patrocínios concedidos, contendo, no mínimo, a identificação dos projetos culturais beneficiados e os respectivos valores, para fins de fiscalização e controle. (Redação dada pela Emenda 03/2026)

Art. 11. Nos Projetos Culturais patrocinados pelo Município, o Poder Público fará a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinente, observadas as disposições do artigo 37, §1º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DOS CONTRATOS DE PATROCÍNIO

Art. 12. Os contratos de patrocínio deverão ser escritos e constar, essencialmente, os seguintes itens:

- I - qualificação das partes e seus representantes;
- II - a descrição do objeto pactuado;
- III - as obrigações das partes;
- IV - o valor do repasse e o cronograma de desembolso;
- V - a dotação orçamentária da despesa;
- VI - a contrapartida e a forma de execução e aferição em bens e/ou serviços necessários à execução desta;
- VII - o período de vigência e as hipóteses de eventual prorrogação;
- VIII - a obrigação de prestar contas;
- IX - a obrigatoriedade de eventual restituição de recursos, nos casos previstos no artigo 21, inciso III, deste Decreto;
- X - a obrigação do patrocinado no sentido de manter os recursos aplicados em caderneta de poupança, quando não utilizados;



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

XI - a prerrogativa atribuída à Administração Pública Municipal para assumir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade, atendendo as providências legais necessárias, independentemente das sanções a serem aplicadas ao proponente;

XII - a obrigação do patrocinado no sentido de manter e movimentar os recursos em conta bancária (vinculada ao CPF ou CNPJ do proponente) específica da parceria, sendo que a movimentação se dará, exclusivamente, por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário;

XIII - a obrigação do patrocinado no sentido de executar a parceria com estrita observância às cláusulas pactuadas e ao Plano de Trabalho por ele mesmo apresentado, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas diversas das previstas no Plano de Trabalho ou de sua eventual alteração;

XIV - possibilidade de apostilamento no caso de alteração de valores especificados nas ações previstas no Plano de Trabalho, nos casos em que houver inclusão de despesas, desde que não acresça o valor total do Projeto;

XV - a responsabilidade exclusiva do patrocinado pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Contrato de Patrocínio;

XVI - as condições para liberação das parcelas previstas no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho apresentado;

XVII - o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal, do Controle Interno e dos órgãos de controle aos documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto;

XVIII - a faculdade de os partícipes rescindirem o instrumento antes do recebimento dos recursos por parte do patrocinador, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades;

XIX - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, que deverá ser o Foro da Administração, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PATROCÍNIOS PÚBLICOS

Art. 13. A entidade beneficiária de patrocínio municipal está obrigada a prestar contas do valor recebido, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados:

I - do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do contrato de patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no Termo de Patrocínio;

II - do prazo final para conclusão do objeto, quando o contrato de patrocínio for executado em uma única etapa;

III - da formalização da extinção do contrato de patrocínio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo;

IV - da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

Art. 14. A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterá os seguintes documentos:

I - ofício ou Requerimento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do contrato de patrocínio;

II - cópia do Termo de Patrocínio e respectivas alterações;

III - Plano de Trabalho;

IV - relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada contratante;

V - demonstrativo da execução da receita e da despesa do contrato;

VI - relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;

VII - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do contrato de patrocínio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

VIII - extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;

IX - demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se houver;

X - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;

XI - outros documentos expressamente previstos no Termo de Patrocínio.

Art. 15. O proponente que não prestar contas no prazo e nas condições estabelecidas nos editais e na legislação vigente, ficará impossibilitado de apresentar novos pedidos de patrocínio e de fazer parte de qualquer trabalho referente a projetos apresentados por outros proponentes, além de ser incluído no rol de dívida ativa do Município.

§1º - A não comprovação da aplicação dos recursos, total ou parcialmente, nos prazos estipulados ou a aplicação poderá implicar:

I - na devolução do valor integral ou parcial do patrocínio, corrigido monetariamente e com juros legais; **II** - na inabilitação dos beneficiários do apoio do Município, por até 05 (cinco) anos consecutivos;

III - na suspensão da execução do projeto, ação e/ou Projeto Cultural, caso ainda esteja em curso;

IV - na aplicação de multa correspondente ao valor do patrocínio, podendo ser de 10% (dez por cento) a 100% (cem por cento) do valor total do apoio do Poder Público;

V - nas sanções administrativas e penais cabíveis.

§2º - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As especificações para a aplicação das logomarcas deverão ser rigorosamente observadas pelo proponente, não podendo o mesmo utilizá-las sem prévia e expressa autorização, nem sem o devido acompanhamento por parte da patrocinadora.

Parágrafo único. O material deverá ser previamente encaminhado à pasta responsável pela Cultura para análise e, somente após a aprovação, será permitida a produção de mídias.

Art. 17. Caso haja contestação de terceiros em relação a qualquer questão e, em especial, propriedade intelectual, o proponente ficará responsável civil e criminalmente, isentando o Município de qualquer responsabilidade.

Art. 18. O deferimento ou não dos projetos fica a critério único e exclusivo do Município, não cabendo recursos ou reclamações posteriores aos proponentes não atendidos.

Art. 19. Caso seja constatada alguma divergência nas informações bancárias prestadas pelo proponente, o pagamento ficará suspenso, sem que o Município incorra em qualquer penalidade ou custo, até que as informações corretas sejam repassadas pelo proponente.

Parágrafo único. Da decisão da Comissão Especial de que trata o art. 10, da presente Lei, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo ou de competência delegada por ato do executivo, devendo observar o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que foi proferida a decisão.

Art. 20. No valor do patrocínio estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do proponente, sua administração, imprevistos, encargos fiscais, sociais e previdenciários, sem a estes se limitarem, não sendo devido pelo Município nenhum



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

Art. 21. O proponente deverá possuir a autoria ou ser o único titular dos direitos autorais patrimoniais do projeto, responsabilizando-se judicialmente e/ou extrajudicialmente pelas informações prestadas ao Município.

Art. 22. Não sendo o titular do direito autoral e ou patrimonial, o proponente obriga-se a obter todas as autorizações e cessões de direitos de terceiros necessárias para a proposição e realização do projeto, bem como a celebração do contrato, comprometendo-se, ainda, a obter a cessão por prazo indeterminado e a título gratuito, quando aplicável, de imagem e expressão oral dos artistas para divulgação em gravações, filmagens, sites, informativos, livros e em todos os meios de publicidade e divulgação que achar necessários.

Art. 23. O uso do brasão e logomarca do Município fica restrito ao Projeto Cultural patrocinado, não podendo ser utilizada em outras edições. O uso indevido da marca implicará em sanções legais.

Art. 24. O patrocínio contratado não obriga o Município a patrocinar edições futuras do mesmo Projeto Cultural ou proponente, bem como novas tiragens de produtos.

Art. 25. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes/próprias.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSIMAR DA SILVA
RODRIGUES:08929872
603

Assinado de forma digital por
JOSIMAR DA SILVA
RODRIGUES:08929872603
Dados: 2026.07.24 15:56:41 -03'00'

JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES

Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
EM 24/07/2026
SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO